

“LAZER COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL“

(1º semestre/2024)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito e Justiça Social

Linha de Extensão: Direitos Fundamentais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Casa Azul Felipe Augusto.

Título: LAZER COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Bacharelado em Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivania de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Cristiano Hauck Civitarese/2310010000103/ chevita@gmail.com

**Geovanna Victoria Cabral Almeida/2310010000019/
geovannavictoria626@gmail.com**

Juliano Rodrigues Souza/2320010000107/sjulianors@gmail.com

Lotavino Logrado Dunice/2320010000041/lota.logrado@gmail.com

Vitor Francisco Oliveira Rocha/2310010000107/ vitorpc006@gmail.com

Ivonete Rosa Pedroso/2210010000288/ivonete_pedroso@hotmail.com

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

Este projeto tem seus pilares fundamentais em quatro institutos, a saber:

- 1) Constituição Federal de 1988: em especial os princípios fundamentais descritos no art. 1º, quais sejam, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O art. 3º apresenta os objetivos fundamentais do Brasil, dentre os quais estão o de "[...] construir uma sociedade livre, justa e solidária" e o de "[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". O art. 4º evidencia a ideia de um país integrado com a comunidade internacional, colaborador do desenvolvimento das outras nações e do fortalecimento dos direitos humanos. Referência especial também é o art. 5º, caput, da CF/88 estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos dos seus 78 incisos e parágrafos. Porém, é no art. 6º que a constituição cidadã dispõe que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. A constituição também faz menção, no art. 7º, **do lazer** como direito dos trabalhadores urbanos e rurais. No Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, a lei maior declara no art. 217 que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um e que **o Poder Público incentivará o lazer**, como forma de promoção social. Já no Capítulo VII – da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – o art. 227 reza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- 2) LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998: conhecida como Lei Pelé, a Lei nº 9.615/98, o desporto educacional é praticado nos sistemas de ensino e tem a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a **prática do lazer**.
- 3) O Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC: proporciona a prática de atividades físicas, culturais e de **lazer** que envolvem todas as faixas etárias e pessoas com deficiência. O programa se desenvolve a partir da instalação de núcleos em regiões urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais e indígenas. A iniciativa é custeada a partir de recursos próprios da SNELIS (Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social), além de prever espaço para parcerias interministeriais e verbas de Emendas Parlamentares. As metas do programa abordam o panorama das ações, bem como auxilia no caminho a ser percorrido visando a qualificação da política pública, a fim de democratizar o acesso ao lazer e esporte recreativo, privilegiando as comunidades menos favorecidas.
- 4) Plano Plurianual 2024-2027: o acesso à cultura, ao esporte e ao **lazer** é outro componente central da qualidade de vida dos brasileiros, permitindo que as pessoas usufruam e participem da criação e das manifestações culturais, das atividades esportivas e de entretenimento. A expansão e a democratização do acesso da população à cultura, ao esporte e ao lazer são desafios a serem enfrentados para aumentar a autoestima, os sentimentos de solidariedade e de pertencimento às comunidades, além de melhorar a saúde e reduzir a exclusão social e a violência das cidades. Para alcançar esse objetivo, os governos, nos três níveis federativos, devem estimular a expansão da economia criativa, as manifestações culturais, atividades de cultura, o esporte e o lazer, envolvendo e integrando a diversidade sociocultural das cidades e das regiões. Valoriza-se, assim, um dos principais patrimônios do Brasil: a sua diversidade.

Apresentação

De acordo com a fundamentação teórica supracitada, este projeto tem o direito social do lazer como área temática, cujo objeto é elaborar uma cartilha digital com os fundamentos desse direito social como forma de inclusão dos cidadãos, não se esquecendo que tal instituto é dever do Estado, que o faz através de meios alternativos como: cultura, desporto, eventos, programações festivas, subsídios ao setor privado, entre outros. Para se ter efetividade nesta ação, objetiva-se também a distribuição desta cartilha naquelas organizações que, de alguma maneira, cuidam de grupos sociais, por exemplo, a Casa Azul. Como embasamento teórico normativo deste projeto foram encontrados fundamentos jurídicos em toda a hierarquia das normas, ou seja, desde a Constituição Federal, passando por emendas constitucionais, políticas ministeriais e até programa específico do PPA 2024-2027.

Justificativa:

Atualmente no Brasil é possível observar uma parcela da população, principalmente nas classes sociais mais baixas, sujeitos a situações que acarretam maior susceptibilidade para se envolver com drogas, prostituição, crimes, gravidez e doenças sexualmente transmissíveis. Diversos fatores psicossociais são necessários para que os cidadãos convivam com dignidade sem a necessidade deste tipo de envolvimento. A recreação e o

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

lazer podem ser usados como instrumento para facilitar a inclusão social e ao mercado de trabalho de pessoas marginalizadas. O impacto emocional positivo do uso da recreação e do lazer favorece o bem-estar e auxilia na inclusão social de todos, e possibilitam o uso dessas ferramentas para serem explorados em eventos e atividades recreativas (JUNIOR e PEZUK, 2020, p.1).

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo mostrar a importância do lazer para a inclusão social dos cidadãos. Para isso, a cartilha digital expõe que a inclusão social por meio de programas sociais usando atividades recreativas facilita a inserção social de todos os cidadãos e devem ser consideradas nas políticas públicas. Estas ainda permitem que adolescentes, adultos e idosos tenham a possibilidade de conviver do modo mais saudável e feliz, impactando significativamente na vida de todos.

Para esclarecer o que este projeto propõe, é importante reavivar alguns conceitos:

- **Recreação:** vem do verbo latino recreare que significa reproduzir e/ou renovar. Desta forma a recreação deve ser entendida como uma atividade espontânea, natural, divertida, onde as pessoas buscam ações que melhorem sua qualidade de vida, satisfazendo suas necessidades físicas, psíquicas e mentais de forma prazerosa (YUKIC, 1970);

- **Inclusão Social:** estar incluído ou compreendido, fazer parte. A melhor maneira de compreender a inclusão social é entendê-la no sentido prático, de fazer da inclusão social a vida real das famílias e das comunidades – como ponto de partida para a melhoria das condições de vida dos excluídos, prevendo a redução das desigualdades sociais;

- **Políticas Públicas:** são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico (BELINOVSK, 2013, p.12)

A ideia aqui não é mostrar que o lazer é importante ou que o cidadão deve reservar um tempo livre para estar com a família ou com amigos a fim de se manter incluído socialmente. Isso é óbvio. Na verdade, a ideia aqui é ressignificar esta pequena e importante palavra chamada "lazer", mostrando que ela simboliza um direito fundamental do cidadão segundo a Constituição da República e, por isso, é importante o cidadão entender que esse direito é passível de ser buscado frente aos órgãos públicos devidos.

Objetivos:

Geral

Ressaltar que o lazer é um direito indispensável para os cidadãos fundamentado na Constituição Federal, além de despertar as práticas desportivas como política de inclusão social.

Específicos

- Promover a inclusão dos cidadãos através da prática do esporte
- Proporcionar a expansão do acesso da população ao esporte e ao lazer, buscando o aumento da autoestima e os sentimentos de solidariedade;
- Permitir que as pessoas participem das atividades esportivas e de entretenimento, promovendo a melhoria tanto da saúde física, como mental, além de proporcionar os direitos ao lazer, reduzindo a exclusão social e a violência nas sociedades._

Resultados esperados:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Tendo em vista que a população atual tem vivido momentos de estresse frequentes em vista da vida atribulada e, muitas vezes, por falta de perspectiva principalmente em grupos à margem da sociedade, espera-se através deste projeto, transmitir informações importantes sobre o lazer como direito social fundamental para inclusão social e desenvolvimento humano.

Metodologia:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, do tipo qualitativa, que, após a análise do arcabouço normativo e técnico brasileiros à luz do lazer como direito social e instrumento de inclusão dos cidadãos, será confeccionada uma cartilha digital e exposição de informações através de palestras rápidas e objetivas sobre esse importante direito social que é o lazer. Ademais, serão feitas exposições in loco sobre o tema nas respectivas organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuam no combate às desigualdades sociais no Distrito Federal

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO:

04/03/2024

DATA DE TÉRMINO:

17/06/2024

Evento	Período	Observação
Fase de preparo	04/03 a 25/03	Elaboração do projeto
Fase de integração	08/04	Apresentação do trabalho em sala
Fase de socialização dos resultados	25/04 a 17/06	Entrega das cartilhas

Considerações finais:

Tendo em vista que há no Brasil, atualmente, grande parcela da população, principalmente nas classes sociais mais baixas, em situações que acarretam maior susceptibilidade a uma vida indigna, a recreação e o lazer podem ser usados como instrumento para facilitar a inclusão social e, conseqüentemente, para garantir momento mais prazerosos, dignos de todo cidadão. O projeto em questão é, portanto, uma possibilidade de retribuir à população a aprendizagem adquirida pelos alunos da Uniprocessus.

Referência Bibliográfica:

BELINOVSKI, A.C. **Política de Assistência Social: avanços e possibilidades no Centro de Referência Especializado de Assistência (CREAS) do município de Telêmaco**

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Borba/PR. Curitiba: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

_____. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Lei nº 9.615/98. **Lei Pelé.** Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

Plano plurianual 2024-2027: mensagem presidencial/Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria Nacional de Planejamento. Brasília: Secretaria Nacional de Planejamento/MPO, 2023. Disponível em: < <https://www.gov.br/planejamento/presidencial-ppa-2024-2027>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

Programa Esporte e Lazer da Cidade (Pelc). Ministério do Esporte. Disponível em: < <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-esporte-e-lazer-da-cidade-pelc>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

JUNIOR, V. A.; PEZUK, J. A. **O Papel da Recreação e do Lazer na Inclusão Social de Adolescentes.** Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 147–153, 2020. DOI: 10.17921/2447-8733.2020v21n2p147-153. Disponível em: <https://revistaensinoeducacao.pgsscogna.com.br/ensino/article/view/8651>. Acesso em: 10 mar. 2024.

YUKIC, T.S. **Fundamentals of recreation.** New York: Harpers & Row, 1970.